



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

CONTRATO Nº 65/2021
IL 027/2021

ID 3613

CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E ANDREIA
RODRIGUES 28030216840

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.6156.039-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, E **ANDREIA RODRIGUES 28030216840**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.311.283/0001-00, Inscrição Estadual n.º *Isenta*, com endereço a Rua Rio Jau, nº 811, Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83833-374, telefone: (41) 98789-4959, e-mail: rodriguesandereia762@gmail.com.br, por sua representante legal, **Andreia Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº. 280.302.168-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 48589/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
		Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Handwritten marks in blue ink, including a checkmark, the letter 'A', a circled 'P', and another 'P'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

1	SV	<p><u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.1.3.1 e 5.2.3.1 do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente;</p> <p>Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 07 (sete) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.</p>
---	----	--

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

Parágrafo único: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seu funcionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é **R\$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo)**, correspondente ao período de 03 (Tres) meses ao valor mensal de **R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais)** preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto.

Parágrafo único: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de

Rua Jacarandá, 300 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo de vigência será de 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, ou enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do **prazo de 03 (três) dias**, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Sexto: Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização para execução e gestão da prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, a gestão ficará a cargo a servidora **Rita de Cássia de Sá Ribas**, matrículas nº 358.929 e a execução a cargo do servidor **Carlos Henrique da Cruz**, matrícula nº 358580.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 002/2021.

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Sócio assistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.
- b) Manter o registro da folha ponto atualizada;
- c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;
- x) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- y) Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

Parágrafo Segundo: É Vedado à Contratada:

- a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 002/2021;
- b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 002/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93 poderão ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 002/2021.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2021.

P/Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Doriane Marisa Bruner Hammad
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 5960/2021

Carlos Kroiss
Procurador Geral do Município de
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

ANDREIA RODRIGUES
ANDREIA RODRIGUES 28030216840

Duas testemunhas com nome legível e CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREIA RODRIGUES 28030216840
CNPJ: 37.311.283/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:27 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **1737.96A9.5C53.D283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025163042-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.311.283/0001-00**

Nome: **ANDREIA RODRIGUES 28030216840**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ANDREIA RODRIGUES 28030216840 CNPJ: 37311283000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 254768 - ANDREIA RODRIGUES 28030216840
Endereço: Rua R RIO JAU, 811 - Bairro IGUAÇU - CEP 83.833-374

Código de Controle

CWWZHSA92BVOI461

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 08 de Outubro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA RODRIGUES 28030216840 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.311.283/0001-00
Certidão nº: 33368281/2021
Expedição: 08/10/2021, às 18:59:44
Validade: 05/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA RODRIGUES 28030216840 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.311.283/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030216840;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: “Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.”;
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R\$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 223/2021 de 22 de outubro de 2021

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREA RODRIGUES 28030216840;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 388580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R\$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Emprego;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Emprego.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Emprego;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Emprego.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 327-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 327-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 388580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R\$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 36.486.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 327-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 327-8500

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57
-03'00"